



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 64 -E/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, PARA FINS DE MUNICIPALIZAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAL E.E. MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELLO BRANCO, E.E. GENERAL OSWALDO PINTO DA VEIGA, E.E. PACÍFICO VIEIRA, E.E. PROFESSORA MARIA AUGUSTA NORONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) autorizado a firmar termo de adesão do Projeto "Mãos Dadas" junto ao Estado de Minas Gerais visando absorção de matrículas das Escolas Estaduais Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Escola Estadual General Oswaldo Pinto da Veiga e absorção de matrículas dos anos finais da Escola Estadual Pacífico Vieira.

Parágrafo único - Para fins de absorção de matrículas prevista no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e assinar os termos respectivos

Art. 2º - Com a absorção de matrículas das Escolas Estaduais constantes no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete absorverá toda a demanda dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental das referidas escolas, as quais passarão a integrar a rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - Constituir-se-ão obrigações do Município, decorrentes da Municipalização das referidas escolas:

I - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de todo o mobiliário e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIÊTE GABINETE - PROCURADORIA

equipamentos, inclusive de informática, bem como de todo acervo existente nas Escolas Estaduais Professora Maria Augusta Noronha, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, General Oswaldo Pinto da Veiga, Pacífico Vieira, durante todo o período de cessão e até a doação definitiva ao Município de Conselheiro Lafaiete;

II - Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social.

III - Responsabilizar-se pela gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola municipalizada, conforme as normas vigentes.

IV - Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha.

V - Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas das Escolas Municipais, conforme diretrizes e normativas vigentes.

VI - Em caso de afastamento dos servidores do Estado em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal, observada a legislação vigente.

VII - Excepcionalmente, findo o contrato dos servidores não efetivos do Estado de Minas Gerais, lotados nas Escolas Estadual Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Estadual General Oswaldo Pinto da Veiga, Estadual Pacífico Vieira, as novas contratações de servidores para as referidas escolas a terem matrículas absorvidas pelo município deverão ser precedidas de edital público de convocação, devendo constar como um dos requisitos de classificação, o tempo de serviço na área de atuação do servidor em escolas estaduais.

VIII - Os servidores públicos estaduais efetivos das Escolas Estadual Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Estadual General Oswaldo Pinto da Veiga, Estadual Pacífico Vieira continuarão a prestar seus serviços, exclusivamente nas referidas escolas depois da municipalização, salvo manifestação em contrário do próprio servidor ou do Estado de Minas Gerais, ou do Governo Municipal.

Art. 4º - Constituir-se-ão obrigações do Estado, indispensáveis à garantia do padrão de qualidade do ensino, as condições constantes do presente artigo, as quais foram devidamente ajustadas com a Secretaria de Estado da Educação na fase preliminar à municipalização, devendo ser implementadas por instrumentos próprios, em sua totalidade, para concretização da Municipalização autorizada no artigo 1º desta Lei:

I - Promover adjunções ou disposições, com ônus para o Estado de Minas Gerais, de servidores estaduais efetivos, atualmente lotados nas referidas escolas, que deverá assegurar o pagamento integral da remuneração dos respectivos servidores até a aposentadoria dos mesmos junto ao Estado de Minas Gerais;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE - PROCURADORIA

II - Doação ao Município dos prédios e de todo o mobiliário e equipamentos, inclusive de informática, bem como de todo acervo existente nas Escolas Estadual Professora Maria Augusta Noronha, Estadual Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Estadual General Oswaldo Pinto da Veiga, Estadual Pacífico Vieira.

III - A transferência e/ou coabitação de turmas e modalidades de ensino serão regidas, nos termos na presente lei e conforme os seguintes critérios:

a) Em se tratando da E. E. Pacífico Vieira a Rede Municipal de Ensino se comprometerá a absorver as turmas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano). A mesma Unidade municipalizada coabitará as turmas de Ensino Médio (integral e noturno), Ensino Profissionalizante e Ensino de Jovens e Adultos (EJA) sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da Secretaria Estadual de Educação.

b) As presentes três turmas de Ensino Médio integral em funcionamento na E. E. Pacífico Vieira nos turnos matutino e vespertino serão mantidas até sua terminalidade não havendo novas ofertas, por parte da Rede Estadual de Ensino, desta modalidade de ensino nos turnos retromencionados.

c) A coabitação que se trata na E. E. Pacífico Vieira será reservada a ofertas do Ensino Médio, Ensino de Jovens e Adultos e Cursos Técnicos e Profissionalizantes no período noturno.

d) Cessão do prédio do CESEC Professor José Martins Sobrinho ao município de Conselheiro Lafaiete em regime de coabitação.

IV - Disponibilização de formação/capacitação para professores alfabetizadores;

V - Transferir para o município, até abril de 2023, por instrumento próprio, os recursos financeiros para a execução de obra de ampliação e reforma de unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino na ordem de R\$ 6.850.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)

VI - Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em razão da absorção de alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Estadual Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Estadual General Oswaldo Pinto da Veiga e anos finais da Escola Estadual Pacífico Vieira.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente no Município de Conselheiro Lafaiete, inclusive mediante crédito adicional na modalidade especial e eventuais créditos adicionais suplementares que se façam necessários serem abertos.

7

OS

P





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que for necessário, as disposições desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal


Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei dispendo sobre a autorização para que o Município de Conselheiro Lafaiete celebre convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, para fins de municipalização das escolas estadual E.E. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, E.E General Oswaldo Pinto da Veiga, E.E. Pacífico Vieira, E.E Professora Maria Augusta Noronha.

O Projeto Mãos Dadas se baseia na cooperação mútua entre Estado e Municípios para o desenvolvimento do ensino público nos Municípios, conforme previsto no art. 211 da Constituição da República e no art. 10, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Nº 9.394/1996, tendo como objetivo a implantação de medidas de estruturação do Sistema de Educação junto aos municípios, para a descentralização do ensino, mediante a transferência da gestão administrativa, financeira e operacional, prioritariamente, do atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Estadual para a Rede Municipal.

Bem assim, a absorção, pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, da demanda de estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, promove o fortalecimento da integração de esforços das esferas Estadual e Municipais para a concretização do funcionamento das escolas, garantindo as condições adequadas para o atendimento aos estudantes, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais.

Conforme preconizado no art. 4º, inciso VI do presente Projeto de Lei e conforme será pactuado no respectivo instrumento de convênio, (a ser firmado após a aprovação do presente PL), será garantido ao Município de Conselheiro Lafaiete o repasse de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas do Ensino Fundamental das escolas Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Estadual General Oswaldo Pinto da Veiga e anos finais da Escola Estadual Pacífico Vieira, conforme tenham sido atribuídas ao Estado no Censo Escolar mais recente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

Com a formalização do projeto *Mãos Dadas*, o Estado de Minas Gerais efetivará a doação ao Município dos prédios das Escolas Estadual Professora Maria Augusta Noronha, Estadual Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Estadual General Oswaldo Pinto da Veiga, Estadual Pacífico Vieira.

Ainda, caberá aos Estado de Minas Gerais a transferência, para o Município, até abril de 2023, por instrumento próprio, os recursos financeiros para a execução de obra de ampliação e reforma de unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino na ordem de R\$ 6.850.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), além da doação de mobiliário e equipamentos escolares, inclusive de informática, bem como de todo acervo existente nas escolas municipalizadas e a formação/capacitação para professores alfabetizadores.

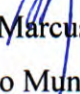
Nesta toada, a aprovação do presente projeto de Lei revela-se de extrema importância, mormente quando viabiliza que o Estado de Minas Gerais promova o apoio técnico e financeiro ao Município de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com o art. 182 da Constituição Estadual, para efetivação das sobreditas ações, com a promoção de disponibilidade financeiro-orçamentária, para execução das ações do Projeto, por meio da celebração de instrumento próprio.


Assim, estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o relevantíssimo Projeto de Lei anexo, para análise e deliberação, o qual esperamos ver aprovado, sem ressalvas.

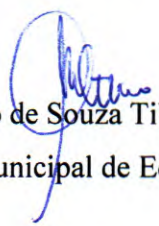
Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 07 de junho de 2022.

Atenciosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal


Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

REQUERIMENTO

Conselheiro Lafaiete, 07 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.


Requeremos, nos termos do art. 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tramitação com urgência do presente Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, PARA FINS DE MUNICIPALIZAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAL E.E. MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELLO BRANCO, E.E. GENERAL OSWALDO PINTO DA VEIGA, E.E. PACÍFICO VIEIRA, E.E. PROFESSORA MARIA AUGUSTA NORONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa: O Requerimento de urgência justifica-se uma vez que a municipalização das escolas se baseia na cooperação mútua entre Estado e Municípios para o desenvolvimento do ensino público nos Municípios, conforme previsto no art. 211 da Constituição da República e no art. 10, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Nº 9.394/1996, tendo como objetivo a implantação de medidas de estruturação do Sistema de Educação junto aos municípios, para a descentralização do ensino, mediante a transferência da gestão administrativa, financeira e operacional, prioritariamente, do atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Estadual para a Rede Municipal.

Por tais fatos encaminhamos o presente requerimento para apreciação, na expectativa de seu deferimento.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 07 de junho de 2022.

Ofício nº: 193/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 64 -E/2022.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, PARA FINS DE MUNICIPALIZAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAL E.E. MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELLO BRANCO, E.E. GENERAL OSWALDO PINTO DA VEIGA, E.E. PACÍFICO VIEIRA, E.E. PROFESSORA MARIA AUGUSTA NORONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação, Redação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exmº Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

07-Jun-2022 17:14:040018-1/2
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG